

**Ministério do Turismo****SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 672, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

191337 - Musicalizando: a criança, a escola e os ritmos regionais ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DO NOROESTE GAUCHO - ADECUNG  
CNPJ/CPF: 10.693.908/0001-81  
Cidade: Três Passos - RS;  
Prazo de Captação: 18/11/2020 à 31/12/2020

**PORTARIA Nº 673, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

190107 - Programa Fábricas de Cultura Norte, Sul e Diadema  
POIESIS - INSTITUTO DE APOIO A CULTURA, A LINGUA E A LITERATURA  
CNPJ/CPF: 00.894.851/0001-25  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 323,84  
Valor total atual: R\$ 676.372,22

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

190553 - Escola de Cultura SESI: Formação e aprimoramento de crianças e jovens de Pirapora

Serviço Social da Indústria - SESI

CNPJ/CPF: 03.773.834/0001-28

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Reduzido: R\$ 3.557,70

Valor total atual: R\$ 450.946,78

**PORTARIA Nº 674, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 191049 - Zezão - Espaços Invisíveis, publicado na portaria nº 0362/19 de 24/06/2019, no D.O.U. de 25/06/2019.

Onde se lê: VIA IMPRESSA EDICOES DE ARTES LTDA - EPP

CNPJ: 08.266.789/0001-39

Leia-se: VIA IMPRESSA DESIGN GRÁFICO E EDIÇÕES DE ARTES LTDA.

CNPJ: 01650998000132

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 170497 - Os Brasileiros de origem Italiana: uma história de integração, criatividade e sucesso, publicado na portaria nº 0239/17 de 13/04/2017, no D.O.U. de 17/04/2017, para ORIUNDI OS ITALIANOS NO BRASIL.

PRONAC: 191859 - Plano Anual para Conservação do Museu da Cana 2020, publicado na portaria nº 0517/19 de 04/09/2019, no D.O.U. de 05/09/2019, para Plano Bianual para Conservação do Museu da Cana 2020 - 2021.

Art. 3.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 180900 - Fest&Arte - Festival de Espetáculos Teatrais e Arte, publicado na portaria nº 0251/18 de 10/04/2018, no D.O.U. de 11/04/2018.

Onde se lê: O Fest&Arte é um festival anual de artes integradas, com distribuição gratuita, direcionado para pessoas que produzem e consomem cultura. Seu foco principal é o teatro adulto e infantil, mas integra em sua programação as artes plásticas, além de oficinas e palestras paralelamente ao festival, contemplando também ações socioambientais em toda a sua programação. O Fest&Arte está voltado para pessoas de todas as idades e condições sociais promovendo um verdadeiro intercâmbio cultural na forma de pensar e criar arte.

Leia-se: O Fest&Arte é um festival anual de artes integradas, com distribuição gratuita, direcionado para pessoas que produzem e consomem cultura. Seu foco principal é o teatro adulto e infantil, mas integram em sua programação as artes plásticas, além de oficinas e palestras paralelamente ao festival, contemplando também ações socioambientais em toda a sua programação. O Fest&Arte está voltado para pessoas de todas as idades e condições sociais promovendo um verdadeiro intercâmbio cultural na forma de pensar e criar arte. Este ano excepcionalmente o festival ocorrerá virtualmente através das plataformas e sites na Internet em função do COVID-19

PRONAC: 191859 - Plano Anual para Conservação do Museu da Cana 2020, publicado na portaria nº 0517/19 de 04/09/2019, no D.O.U. de 05/09/2019.

Onde se lê: Trata-se de Plano Anual de Atividades que visa à manutenção das ações culturais do Museu da Cana, gerido pelo Instituto Cultural Engenho Central e localizado no município de Pontal, interior do Estado de São Paulo, ao longo de 2020.

Leia-se: Trata-se de Plano Bianual de Atividades que visa à manutenção das ações culturais do Museu da Cana, gerido pelo Instituto Cultural Engenho Central e localizado no município de Pontal, interior do Estado de São Paulo, ao longo dos anos de 2020 e 2021.

PRONAC: 191952 - Turnê Brasília, BH e SP - Órfão de Pai, publicado na portaria nº 0522/19 de 05/09/2019, no D.O.U. de 06/09/2019.

Onde se lê: Realizar a turnê do espetáculo "Platonov" ou "Órfão de Pai" (nome provisório), baseado na obra "Platonov" de Anton Tchekhov, realização da companhia brasileira de teatro, direção de Marcio Abreu, nos CCBB's das cidades de Brasília, Belo Horizonte e São Paulo entre setembro/2019 e março/2020.

Leia-se: Realizar a turnê do espetáculo "Por que não vivemos?", baseado na obra "Platonov" de Anton Tchekhov, realização da companhia brasileira de teatro, direção de Marcio Abreu, nos CCBB's das cidades de Brasília, Belo Horizonte e no Teatro Cacilda Becker em São Paulo entre setembro/2019 e março/2020. Realizar outras sessões em formato streaming para cidade de São Paulo em dezembro/2020.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****PORTARIA ANCINE Nº 480-E, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

Altera a composição da Câmara Técnica sobre o Combate à Pirataria (CTCP-ANCINE), e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como o inciso III do art. 17 do Regimento Interno, e conforme Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 952-E, de 2020, na 776ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1.º O art. 4º da PORTARIA ANCINE N.º 410-E, DE 7 DE AGOSTO DE 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

IX - Agência Nacional do Cinema (ANCINE): (NR)

XIV - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico (camara-e.net):

a) Titular: Leonardo Augusto Furtado Palhares; e

b) Primeiro suplente: Felipe Montalvão Brandão.

Art. 2º Fica revogada a Portaria ANCINE nº 375-E, de 4 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL****PORTARIA Nº 126, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

Aprova o Manual de Serviços do Planor.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Serviços do Planor - Plano de Recuperação de Obras Raras.

Art. 2º A divulgação do Manual de Serviços do Planor será feita por meio do sítio eletrônico da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, disponível em <<https://www.bn.gov.br/producao/documentos/manual-servicos-plano-nacional-recuperacao-obrasraras>>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RAFAEL ALVES DA SILVA

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA PGR/MPU Nº 159, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 53 e 54, § 1º, do Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste, resolve:

Art. 1º Delegar ao(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público da União a atribuição para convocar reunião do Conselho Deliberativo do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS



## PORTARIA PGR/MPU Nº 160, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, § 1º, inciso III, da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c" e alínea "j", item "1" da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.097.480,00 (três milhões, noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							3.097.480
		ATIVIDADES							
03 131	0031 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							230.000
03 131	0031 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100	230.000
03 062	0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							2.867.480
03 062	0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.867.480
TOTAL - FISCAL									3.097.480
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.097.480

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							3.097.480
		ATIVIDADES							
03 062	0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							3.097.480
03 062	0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.097.480
TOTAL - FISCAL									3.097.480
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.097.480

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PORTARIA Nº 25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.053077/20-76, como interessados: DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER) e PROGRAMANDO O FUTURO, para apuração do destino dos valores públicos transferidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer à intitulada organização da sociedade civil PROGRAMANDO O FUTURO, mediante o Termo de Fomento nº 49/2019 (Processo nº 00220-00004318/2019-11), em razão da ausência de prestação de contas.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 2, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio do 1º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 5º, inciso III, "b"; 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75/93; e artigo 17, caput, da Lei n.8.429/92, e

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que foi atribuído ao Ministério Público, com exclusividade, o controle externo da atividade policial, nos termos do inciso VII do artigo 129 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a atividade policial é essencial à promoção da segurança pública e, portanto, à efetivação dos direitos fundamentais;

Considerando que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, vale-se de medidas judiciais e extrajudiciais, visando à adoção de providências para sanar omissão indevida ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou desvio de finalidade;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, entre outros, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que todos os servidores públicos estão sujeitos aos princípios legais/constitucionais e só é possível fazer o que a lei autoriza, em outros termos, os agentes públicos devem respeitar à lei de regência;

Considerando que o afastamento ou o desvio da legalidade impõe responsabilidade civil e criminal, conforme o caso;

Considerando que chegou ao conhecimento deste Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial notícia de desvio de conduta de perito criminal;

Considerando que fere o interesse público o uso de recursos públicos em prol de interesses privados, uma vez que compromete as atividades públicas, em flagrante prejuízo à Segurança Pública, em outras palavras, à própria Sociedade;

Considerando que no bojo da Notícia de Fato n. 08190.056316/20-21, em trâmite neste NCAP, constatou-se que o perito criminal MÁRCIO COSTA DE LEMOS utilizou viatura a ele vinculada, como diretor de arquitetura e engenharia DAE/DAG1, em 18 de junho de 2020, para fins particulares, ao deslocar para estabelecimento comercial conduzindo terceiros não autorizados;

Considerando que a CGP/PCDF, no âmbito das suas atribuições, instaurou a Sindicância n. 016/2020-CGP para apurar possível transgressão disciplinar atribuída ao referido Perito Criminal;

Considerando que a improbidade é o desvirtuamento da função pública, o que acarreta na direta violação da ordem jurídica;

Considerando que o ato ímprobo do agente público atenta, também, contra a imagem da administração pública, ferindo suas bases de legitimidade e respeitabilidade, em afronta ao interesse de toda a coletividade na prestação de serviços públicos de forma segura e eficiente;

Considerando a gravidade do fato noticiado e a necessidade de colher outros elementos no bojo de uma investigação;

Considerando que esta situação pode ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do servidor envolvido;

Considerando que a Resolução CSMPDFT nº 66/2005, com as alterações, entre outras, da Resolução CSMPDFT nº 257/2019, regulamenta no âmbito do MPDFT a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público e a Resolução CNMP nº 23/2007, alterada pela Resolução CNMP nº 161/2017, regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

Considerando, enfim, que os fatos noticiados reclamam rigorosa investigação, resolve:

Instaurar  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

Visando apurar a prática de atos de improbidade administrativa, pelo perito criminal MÁRCIO COSTA DE LEMOS, que atentam contra os princípios da Administração Pública em virtude da utilização de recursos públicos (viatura oficial) em prol de interesse privado e, ainda, de comprometer a imagem da Administração Pública.

Ao ensejo, determino a realização das seguintes providências iniciais pela Secretaria do NCAP:

1 - conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 13 da Resolução CSMPDFT nº 66/2005;

